



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1336/2026**  
**(à MPV 1336/2026)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII e do § 29:

‘**Art. 20.** .....  
.....

**XXIII – pagamento, integral ou parcial, de mensalidades ou despesas de matrícula, em instituições de ensino superior ou de educação profissional técnica, de nível médio, regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), em cursos de graduação, pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, em benefício do próprio titular ou de seus dependentes econômicos legais.**  
.....

**Parágrafo único. Na hipótese do inciso XXIII, a transferência dos recursos será realizada pelo Agente Operador diretamente à instituição de ensino, vedado o repasse dos valores ao titular da conta vinculada.’ (NR) ’ (NR)”**

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil vive um paradoxo cruel: o governo obriga o trabalhador a poupar parte de seu salário no FGTS, remunerando-o com taxas pífias que perdem sistematicamente para a inflação, enquanto esse mesmo trabalhador muitas vezes se endivida ou deixa de estudar por falta de recursos. A presente



emenda corrige essa distorção ao tratar a educação não como gasto, mas como investimento.

Permitir o uso do FGTS para pagamento de cursos técnicos e universitários é a aplicação mais nobre que se pode dar a esse recurso. Enquanto o dinheiro parado no fundo rende pouco, o retorno sobre o investimento em educação (o chamado "prêmio salarial") é comprovadamente superior a qualquer aplicação financeira conservadora no Brasil. Um trabalhador com diploma superior ou qualificação técnica tem maior empregabilidade e renda média superior, o que, no longo prazo, gera mais riqueza para ele e para o país do que manter o dinheiro "escondido" no fundo financiando obras estatais questionáveis.

A proposta foi redigida com responsabilidade fiscal e travas antifraude: restringimos o uso apenas a instituições credenciadas pelo MEC, focamos no titular e seus dependentes diretos (evitando a farra de saques para parentes distantes) e determinamos que o pagamento vá direto para a instituição de ensino, garantindo que o recurso seja efetivamente convertido em capital humano e produtividade. É dar ao cidadão a liberdade de trocar uma poupança de baixo rendimento por um futuro de alta qualificação.

Sala da comissão, 12 de fevereiro de 2026.

